

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 73/2017

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DO CONSUMIDOR PARANAENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 73/2017

AUTORES: DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

INSTITUI A SEMANA DO CONSUMIDOR PARANAENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO Nº: 731/2017

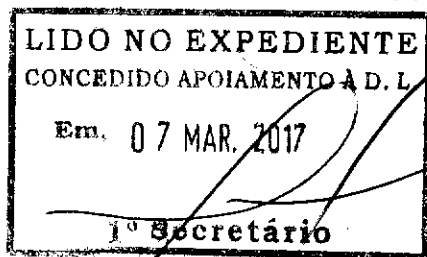




Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Gabinete do Deputado Gilberto Ribeiro



PROJETO DE LEI Nº 73/2017



Institui a Semana do Consumidor Paranaense e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída no Estado do Paraná, integrando o Calendário Oficial de Eventos, a Semana do Consumidor Paranaense, a ser realizada na terceira semana do mês de março.

Art. 2º - A Semana do Consumidor terá como o objetivo promover e incentivar a formação da consciência pública acerca da defesa dos interesses dos consumidores, prestando atendimentos e orientações, estimulando também o consumo sustentável.

Art. 3º O Poder Público, por meio Departamento Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON PR, promoverá campanhas e eventos voltados à realização efetiva desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.


GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem objetivo instituir a Semana do Consumidor no Estado do Paraná, visando a elaboração de eventos e campanhas voltadas à conscientização e orientação dos consumidores paranaenses.

Todo dia nos deparamos com situações em que consumidores são lesados. Na grande maioria das vezes, isso ocorre por falta de informação e orientação dos nossos consumidores, que por não conhecerem seus direitos, acabam sendo prejudicados.

É necessário possibilitar meios para que o consumidor conheça seus direitos econômicos. Assim, estaremos estabelecendo efetivamente o direito à informação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.

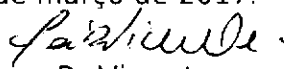

GILBERTO RIBEIRO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 731/17 - DAP, em 7/3/2017 foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 73/2017.

Curitiba, 7 de março de 2017.



Fátima R. Vicente
Matrícula nº 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Danielle Requião
Matrícula 13071

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 8 de março de 2017.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 73/2017, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 20 de fevereiro de 2019.


Maria Henrique de Paula
Maj. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2017

Projeto de Lei nº 73/2017

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro.

Institui a Semana do Consumidor Paranaense e dá outras providências.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DO CONSUMIDOR PARANAENSE, INTEGRANDO O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. DEVERÁ SER REALIZADA NA TERCEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO. ARTIGOS: 5º, XXXII, 24, V, 170, V. ARTIGO 1º, 83, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei do Deputado Gilberto Ribeiro, tem como objetivo instituir a Semana Estadual do Consumidor Paranaense, a ser realizada na terceira semana do mês de março.

Tal semana tem por objetivo promover e incentivar a formação da consciência pública acerca da defesa dos interesses dos consumidores, prestando atendimento e orientações e, também, estimulando o consumo sustentável.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Por conseguinte, o Projeto de Lei é cabível diante de sua constitucionalidade, visto que o artigo 5º, XXXII e 24, V da Constituição Federal dispõe que:

Art. 5º XXXII. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: V - produção e consumo.

Vislumbra-se, portanto, que o Estado possui o poder de legislar sobre o tema de concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Neste sentido também podemos observar o artigo 170, V da Constituição Federal que trata especificamente da defesa do consumidor diante da ordem econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios V - defesa do consumidor.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Quanto ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, em seus artigos 1º e 83, fica estabelecida normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social. E ainda, para a defesa dos direitos e interesses protegidos pelo CDC são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela. Conjura-se que tal Lei é totalmente adequada aos artigos supracitados.

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

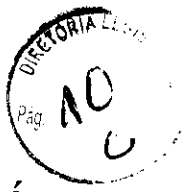
Art. 83. Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por este código são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela.

Evoca-se, ainda, que tal proposição é de interesse dos consumidores em geral, seguindo os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo e tem relevância por promover atendimentos e orientações a população incentivando uma maior consciência acerca da defesa dos interesses consumeristas.

Ao final do Projeto de Lei, encontra-se parecer totalmente favorável do próprio PROCON-PR (Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor), o que gera ainda mais razão para que a proposta legislativa prospere.



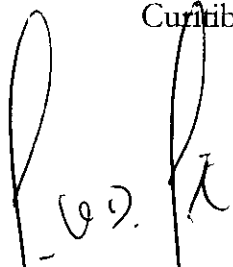
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Curitiba, de dezembro de 2019.


DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ


DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator


APROVADO
10/12/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 73/2017, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Defesa do Consumidor.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1213/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/2017

Autor: Deputado Gilberto Ribeiro

Relator: Deputado Soldado Fruet

Assunto: Institui a semana do consumidor paranaense e dá outras providências.

EMENTA: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSTITUI A SEMANA DO CONSUMIDOR PARANAENSE. ARTS. 5, XXXII, 24, V e 170, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 56 DO RIALEP. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Deputado Gilberto Ribeiro, que institui a semana do consumidor paranaense e dá outras providências.

Dessa forma, o projeto de lei visa instituir a semana do consumidor paranaense, a ser celebrada na terceira semana do mês de março, bem como inseri-la no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Após inspeção dos requisitos legais, constitucionais e de técnica legislativa que resultaram no parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Defesa do Consumidor.

Superada esta breve introdução, passa-se à análise do projeto em tela.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta busca instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a semana do consumidor paranaense, a ser celebrada na terceira semana do mês de março, visando à promoção de eventos e campanhas voltados à comemoração da data.

No mais, objetiva conceder autorização ao Poder Público para promover e incentivar a formação da consciência pública acerca da defesa dos interesses dos consumidores, prestando atendimento e orientações, estimulando o consumo sustentável.

Nessa senda, diante do teor do projeto de lei em comento, é incumbência dessa Comissão de Defesa do Consumidor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

exarar parecer sob a matéria, consoante preconiza o artigo 56 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, *in verbis*:

Art. 56. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada à defesa do consumidor, bem como receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de seus direitos.

Portanto, indubitável que a matéria trazida pelo eminente Deputado é atinente à Comissão de Defesa do Consumidor.

A Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso XXXII, diz que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. De igual modo, dispõe que a competência para legislar sobre produção e consumo é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Por fim, a CRFB/88, nos termos do artigo 170, inciso V, traça que a ordem econômica deve observar a defesa do consumidor.

Tomando esse caminho verifica-se que a norma proposta pelo Nobre Parlamentar atende o interesse dos consumidores, pois pretende assegurar uma data para que o consumo sustentável e consciente seja exaltado no Estado do Paraná.

Dessa forma, constata-se que a proposta é apoiada no direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações, previsto no artigo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) motivo pelo qual se encontra em plena consonância com a legislação de regência.

Por derradeiro, patente a inexistência de vício material no que diz respeito às atribuições desta Comissão, inexistindo óbice para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após minuciosa análise das exigências concernentes à esta Comissão, opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 73/2017, estando apto para prosseguir em sua tramitação e ulterior votação pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Curitiba, 03 de maio de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

SOLDADO FRUET

Deputado Estadual



DEPUTADO SOLDADO FRUET

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1213** e o código CRC **1B6B5D1D8E6D1BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4537/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 73/2017, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa do Consumidor. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 10 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2022, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4537** e o código CRC **1D6A5F2A1F9A2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2907/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2907** e o código CRC **1B6B5F2E1C9B2FF**